



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei 04 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO Á PRÁTICA DE BRICADEIRAS INFANTIS TRADICIONAIS NO MUNICIPIO DE JEIRCO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º - Fica instituído o município de Jericó Estado da Paraíba. A "Semana de Incentivo á Prática de Brincadeiras Infantis Tradicionais" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro e que durante todo o ano possam ser elaborados projetos pedagógicos que incluam essas brincadeiras antigas em salas de aula nas escolas do nosso município

Parágrafo Único: Entende-se por brincadeiras infantis tradicionais o conjunto de brincadeiras as quais as crianças praticavam em tempos anteriores aos anos 2000, entre elas:

- 1º - Soltar pipa;**
- 2º - Jogar bola;**
- 3º - Pular amarelinha; IV- Jogar bolinha de gude;**
- 4º - Rodar pião;**
- 5º - Brincar de pique-esconde e outros piques;**
- 6º - Pular corda;**
- 7º - Pular elástico;**
- 8º - Andar de carrinho de rolimã;**
- 9º - Jogar queimado;**



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

- 10º - Brincar de cama de gato;**
- 11º - Jogar peteca;**
- 12º - Dançar ciranda;**
- 13º - Brincar de pau na lata; XV- Brincar de cinco marias;**
- 14º - Jogar pingue-pongue;**
- 15º - Lazer em parques infantis**
- 16º - Brincar de corrida do saco e do ovo "entre outras"**

Art. 2º - A "Semana de Incentivo à Prática de Brincadeiras Infantis Tradicionais" tem por objetivo despertar nas crianças o interesse por brincadeiras que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá, caso entenda conveniente e oportuno, realizar atividades tanto na rede municipal de ensino, quanto nos centros culturais e bairros da cidade de Jericó.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo promover parcerias com iniciativa privada, com objetivo de realização de eventos no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias ou providas dos convênios firmados.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art.7- Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 16 de Fevereiro de 2024.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Kennedy de Oliveira Lima

Alcides Campos da Costa

João Paulo da Silva

João Paulo da Silva

João Paulo da Silva

Augusto

VISTO DO PRESIDENTE